

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 359/2026

Processo nº 2026-6305

Assunto: Inexigibilidade de licitação para manutenção do sistema ADM-RH

Interessado: Gerência de Tecnologia da Informação

I. RELATÓRIO

O Setor de Compras, por meio do Memorando nº 1835/2026, solicita exame de legalidade da contratação da Thema Informática Ltda. para serviços de suporte técnico de manutenção, na modalidade Garantia Legal e Tecnológica, e assessoria operacional do sistema de recursos humanos e folha de pagamento em uso no SEMAE. O pedido compreende 12 meses de GLT e 30 horas técnicas sob demanda, pelo valor proposto de R\$ 150.696,42.

A Gerência de Tecnologia da Informação informa que o Contrato nº 3052/2020 se encerra em 15/10/2026 e que a substituição do sistema depende da contratação e implantação de nova solução. Foram juntados documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, proposta, pesquisa de preços, declaração de exclusividade e documentos de habilitação. O exame se limita à fase anterior à autorização da contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação foi planejada sob a Lei nº 14.133/2021. Seu art. 74, I e § 1º, admite a inexigibilidade para serviço prestado por fornecedor exclusivo, desde que demonstrada a inviabilidade de competição. A permanência temporária do ADM-RH, enquanto se conclui a migração, foi motivada no estudo e no termo de referência. A declaração do TIRS by SEPRORGS, válida até 15/04/2027, identifica a Thema como detentora dos direitos do sistema e única executora dos serviços de suporte e manutenção. Há, portanto, suporte documental para o enquadramento do núcleo de manutenção do sistema existente, sujeito à conferência administrativa da autenticidade e do alcance da declaração em relação a todas as atividades efetivamente contratadas. A exclusividade do produto, isoladamente, não autorizaria incluir serviços executáveis por terceiros.

O Tribunal de Contas da União, no item 9.1.3 do Acórdão nº 2.094/2004, Plenário, ao examinar o regime da Lei nº 8.666/1993, admitiu a inexigibilidade para manutenção de software quando comprovados os direitos de propriedade intelectual do prestador. A referência auxilia a avaliação fática da inviabilidade de competição, sem substituir os requisitos atuais do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação juntada contém certidões federais, municipais, trabalhistas e do FGTS, além de consultas a cadastros de sanções. A certidão estadual acostada, porém, tinha validade somente até

24/08/2025 e não comprova a regularidade na data deste exame. Deve ser substituída por certidão válida ou documento juridicamente equivalente, conforme a exigência do item 9.4.7 do termo de referência e do art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

À vista da necessidade documentada de manter o sistema ADM-RH durante a transição e da declaração de exclusividade apresentada, esta Procuradoria **não identifica ilegalidade** no enquadramento dos serviços abrangidos pela declaração na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a certidão de regularidade fiscal estadual juntada está vencida. Sua atualização deve preceder a contratação. Cumpridas essas providências, o processo poderá prosseguir, sem necessidade de retorno à Procuradoria Jurídica.

É o parecer.

São Leopoldo, 29 de setembro de 2026.

PRISCILA CRISTIANE TADLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 82.410

DESPACHO

Processo nº 2026-6305

Assunto: Processo Completo - Inexigibilidade | Pedido 152/2026 - Inexigibilidade | Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Garantia Legal e Tecnológica e GLT e Serviços de Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Assessoria Operacional do sistema aplicativo Folha de Pagamento em uso no Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.

À Presidente,

Encaminha-se para:

- Acolhimento do PARECER Nº 359/2026 - PJ;
- Acolhimento de:
 - Darci Kreis Junior, matrícula nº 583, como Gestor da Contratação;
 - Cláudio Eduardo dos Santos Laurindo Cascaes, matrícula nº 740, como Fiscal Administrativo da Contratação;
 - Filipe dos Santos Cezar, matrícula nº 749, e Rosana Souza da Silva, matrícula nº 729, como Fiscais Técnicos da Contratação.
- Autorização da Contratação conforme VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Informa-se que a alteração indicada no Parecer Jurídico nº 359/2026 foi realizada, conforme consta no documento [D285973].

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EMILLY KAROLINE GONCALVES MELLO, ASSESSOR DE DIREÇÃO-DADM** em 29/09/2026 às 15:06:43, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **KHH3.HCKD.UYGP.ALDF**

DESPACHO

Processo nº 2026-6305

Assunto: Processo Completo - Inexigibilidade | Pedido 152/2026 - Inexigibilidade | Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Garantia Legal e Tecnológica e GLT e Serviços de Suporte Técnico de Manutenção, modalidade Assessoria Operacional do sistema aplicativo Folha de Pagamento em uso no Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 359/2026, emitido no Processo nº 2026-6305;

ACOLHO o referido Parecer Jurídico, em seus fundamentos e conclusão, quanto à possibilidade de enquadramento da contratação da empresa Thema Informática Ltda. na hipótese de inexigibilidade de licitação, observadas as condições e providências nele consignadas.

Determino o saneamento da pendência apontada pela Procuradoria Jurídica, mediante a atualização da certidão de regularidade fiscal estadual, previamente à contratação.

Deverá, ainda, ser realizada pela unidade competente a conferência da autenticidade e do alcance da declaração de exclusividade apresentada, especialmente quanto às atividades efetivamente abrangidas pela contratação, conforme ressaltado no parecer.

Cumpridas as providências, prossigam os autos para a formalização da contratação, **dispensado o retorno à Procuradoria Jurídica**, conforme conclusão do parecer..



Documento assinado eletronicamente por **CLADIS MAGNANI, PRESIDENTE** em 29/09/2026 às 15:20:08, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **FCQJ.XASC.KZVY.YPQS**



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE

Rua João Neves da Fontoura, 811 - CEP 93010-050

www.semae.rs.gov.br - São Leopoldo / RS

☎ 0800 510 2910 📞 (51) 3579.6000 (somente mensagem de texto)

Siga-nos nas redes sociais 🌐 /semaesl 📷 /semaesaoleo
